

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR e AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, empresas integrantes do Sistema BNDES, doravante denominadas empresas, de um lado, e de outro lado, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, abaixo assinada, eleita em Assembléia Geral dos interessados, têm entre si justo e acertado o seguinte acordo de participação nos resultados do exercício de 1997:

1. O presente acordo tem por objetivo convencionar a participação nos resultados do exercício de 1997 nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição, Medida Provisória 1539-37 de 30/11/97 e legislação aplicável.

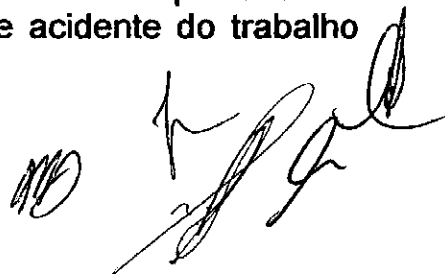
2. Farão jus à participação nos lucros convencionada nos itens seguintes os empregados das empresas que lhe tenham prestado efetivamente serviços na execução do contrato de trabalho vigente no período de 01/01/97 a 31/12/97.

2.1. Considera-se como tempo de efetivo serviço para efeito deste item o período em que o empregado recebeu salário, de qualquer das empresas, ainda que afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, cessão, 15 primeiros dias de afastamento por auxílio-doença ou outra causa de suspensão temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário.

2.2. Considerar-se-á também como tempo efetivo de serviço para efeito deste item o período de afastamento em virtude de acidente do trabalho



Carmen Lucia Nogueira Simeone
Gerente Jurídico
Área de Administração



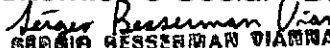
ou licença maternidade e os de afastamento por auxílio-doença.

3. A participação nos resultados será calculada, para cada empregado, sobre a respectiva "remuneração contratual" vigente em 30/11/97, doravante denominado "valor base". O valor referente à participação nos resultados corresponderá a 100% do referido valor base, se for superada a meta de crescimento de 30% dos Desembolsos do Sistema BNDES, apurados no curso do exercício.
4. O valor total a ser distribuído a título de participação nos resultados não poderá ser superior a 25% dos dividendos a serem pagos aos seus acionistas pelo Sistema BNDES.
5. Até 5 dias úteis após a assinatura do acordo será pago, a título de antecipação da participação nos resultados, o valor que, na conformidade dos balancetes e levantamentos do período de 01/01/97 a 02/12/97, já estiver assegurado na conformidade do item terceiro retro.
6. Os empregados das empresas que assinam o presente acordo em nome das entidades signatárias constituem Comissão de Acompanhamento, que acompanhará os cálculos e levantamentos para cumprimento exato do aqui convencionado.
7. As entidades sindicais signatárias indicam, no prazo de 30 dias da assinatura do acordo, comissão de empregados do Sistema BNDES, por eles eleita, composta de 4 membros, para estudar e negociar com a representação das empresas, critérios para a participação nos resultados do exercício de 1998, de acordo com o previsto na legislação vigente, com prazo de conclusão em 150(cento e cinquenta) dias.

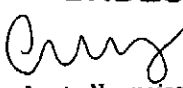
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1997.



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Luiz Carlos Mendonça de Barros
Presidente do BNDES


SÉRGIO BESSERMAN VIANNA
Diretor

BNDES Participações S.A. - BNDESPAR


Carmen Lucia Noqueira Simeone
Gerente Jurídico
Área de Administração


Luiz Carlos Mendonça de Barros
Presidente do

